



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00735/2017

: ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O

ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES, MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR 534, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI E DELIMITA A ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS V ADE-V PÓLO TECNOLÓGICO DE UBERLÂNDIA, ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica alterado o uso adequado e acrescidos os índices e os parâmetros urbanísticos de acordo com a localização das quadras na Área

de Diretrizes Especiais V ADE-V Pólo Tecnológico de Uberlândia, previstos no Anexo V da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de

2011 e suas alterações, passando a vigorar com a redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 534, de 16 de setembro de 2011 e suas alterações, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As áreas de estacionamento de veículos para atender o empreendimento poderão estar situadas externamente aos lotes.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00735/2017

§ 2º Deverão ser previstas, no mínimo, 600 (seiscentas) vagas de estacionamento.

. (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei Complementar nº 534, de 16 de setembro de 2011 e suas alterações.

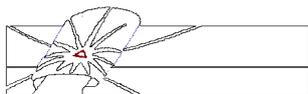
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador

### **Justificativa:**

Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador



Prefeitura de Uberlândia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2017

## **ANEXO**

### **ANEXO V - ÁREAS DE DIRETRIZES ESPECIAIS**

#### **ADE-V**

#### **PÓLO TECNOLÓGICO DE UBERLÂNDIA**

I – Usos Adequados:

##### **1.1 - COMÉRCIO VAREJISTA LOCAL – C1**

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns

4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4729-6/01 - Tabacaria

4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos

4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

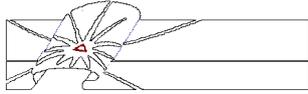
4761-0/01 - Comércio varejista de livros

4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

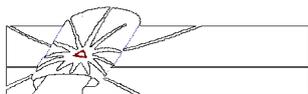
4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos



Prefeitura de Uberlândia

- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
  - 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
  - 4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
  - 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
  - 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
  - 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
  - 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
  - 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica
  - 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
  - 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
  - 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
  - 4785-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados
  - 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
  - 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
  - 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Petshop)
  - 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
  - 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
  - 5611-2/01 - Restaurantes e similares
  - 5611-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
  - 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
  - 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 2.1. SERVIÇOS LOCAIS – S1
- 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão
  - 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação
  - 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
  - 3250-7/09 - Serviços de laboratórios ópticos
  - 3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
  - 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
  - 4399-1/01 - Administração de obras
  - 4923-0/01 - Serviço de táxi
  - 5223-1/00 - Estacionamento de veículos
  - 5229-0/01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
  - 5590-6/03 - Pensões (alojamento)
  - 5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação
  - 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados



Prefeitura de Uberlândia

preponderantemente para empresas

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê

5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos

5811-5/00 - Edição de livros

5812-3/00 - Edição de jornais

5813-1/00 - Edição de revistas

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

5912-0/01 - Serviços de dublagem

5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6619-3/04 - Caixas eletrônicos

6621-5/01 - Peritos e avaliadores de seguros

6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios

6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios

6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios

6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis

6911-7/01 - Serviços advocatícios

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7111-1/00 - Serviços de arquitetura e urbanismo

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

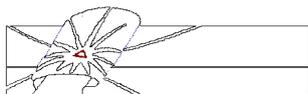
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

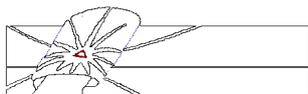
7311-4/00 - Agências de publicidade

7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação



Prefeitura de Uberlândia

- 7319-0/02 - Promoção de vendas
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7410-2/01 - Design
- 7410-2/02 - Decoração de interiores
- 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
- 7420-0/03 - Laboratórios fotográficos
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
- 7420-0/05 - Serviços de microfilmagem
- 7490-1/01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
- 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
- 7500-1/00 - Atividades veterinárias
- 7722-5/00 - Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
- 7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
- 7729-2/01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
- 7911-2/00 - Agências de viagens
- 7912-1/00 - Operadores turísticos
- 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8112-5/00 - Condomínios prediais
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219-9/01 - Fotocópias
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
- 8299-7/04 - Leiloeiros independentes
- 8299-7/07 - Salas de acesso à internet
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8630-5/04 - Atividade odontológica
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
- 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional

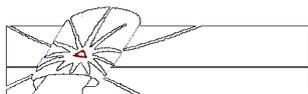


#### Prefeitura de Uberlândia

- 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia
- 8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
- 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
- 8690-9/03 - Atividades de acupuntura
- 8690-9/04 - Atividades de podologia
- 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
- 9002-7/02 - Restauração de obras de arte
- 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 9529-1/01 - Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
- 9529-1/02 - Chaveiros
- 9529-1/03 - Reparação de relógios
- 9529-1/06 - Reparação de jóias
- 9601-7/01 - Lavanderias
- 9601-7/02 - Tinturarias
- 9601-7/03 - Toalheiros
- 9602-5/01 - Cabeleireiros
- 9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
- 9609-2/03 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais, exceto canil
- 9700-5/00 - Serviços domésticos

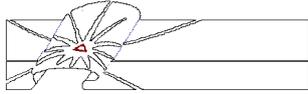
#### 3.1. SERVIÇOS DIVERSIFICADOS – S2

- 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 4120-4/00 - Construção de edifício
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, com exposição do produto
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, com exposição do produto



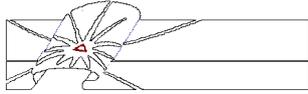
#### Prefeitura de Uberlândia

- 4542-1/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, com exposição dos produtos
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista
- 5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos
- 5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
- 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 5231-1/01 - Administração da infra-estrutura portuária
- 5232-0/00 - Atividades de agenciamento marítimo
- 5239-7/00 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
- 5250-8/02 - Atividades de despachantes aduaneiros
- 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga
- 5310-5/01 - Atividades do Correio Nacional
- 5310-5/02 - Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
- 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
- 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida
- 5510-8/01 - Hotéis
- 5510-8/02 - Apart-hotéis
- 5590-6/01 - Albergues, exceto assistenciais
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5911-1/01 – Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/02 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
- 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6022-5/01 - Programadoras
- 6022-5/02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
- 6201-5/00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de



Prefeitura de Uberlândia

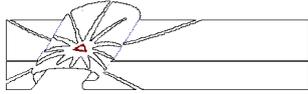
- computador customizáveis
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6391-7/00 - Agências de notícias
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 6410-7/00 - Banco Central
- 6421-2/00 - Bancos comerciais
- 6422-1/00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial
- 6423-9/00 - Caixas econômicas
- 6424-7/01 - Bancos cooperativos
- 6424-7/02 - Cooperativas centrais de crédito
- 6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo
- 6424-7/04 - Cooperativas de crédito rural
- 6431-0/00 - Bancos múltiplos, sem carteira comercial
- 6432-8/00 - Bancos de investimento
- 6433-6/00 - Bancos de desenvolvimento
- 6434-4/00 - Agências de fomento
- 6435-2/01 - Sociedades de crédito imobiliário
- 6435-2/02 - Associações de poupança e empréstimo
- 6435-2/03 - Companhias hipotecárias
- 6436-1/00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento- financeiras
- 6437-9/00 - Sociedades de crédito ao microempreendedor
- 6438-7/01 - Bancos de câmbio
- 6438-7/99 - Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
- 6440-9/00 - Arrendamento mercantil
- 6450-6/00 - Sociedades de capitalização
- 6461-1/00 - Holdings de instituições financeiras
- 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras
- 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 6470-1/01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
- 6470-1/02 - Fundos de investimento previdenciários
- 6470-1/03 - Fundos de investimento imobiliários
- 6491-3/00 - Sociedades de fomento mercantil – factoring
- 6492-1/00 - Securitização de créditos
- 6493-0/00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
- 6499-9/01 - Clubes de investimento
- 6499-9/02 - Sociedades de investimento
- 6499-9/03 - Fundo garantidor de crédito
- 6499-9/04 - Caixas de financiamento de corporações
- 6499-9/05 - Concessão de crédito pelas OSCIPs
- 6499-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não



Prefeitura de Uberlândia

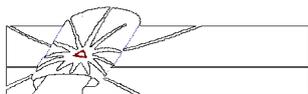
especificadas anteriormente

- 6511-1/01 - Seguros de vida
- 6511-1/02 - Planos de auxílio-funeral
- 6512-0/00 - Seguros não-vida
- 6520-1/00 - Seguros-saúde
- 6530-8/00 - Resseguros
- 6541-3/00 - Previdência complementar fechada
- 6542-1/00 - Previdência complementar aberta
- 6550-2/00 - Planos de saúde
- 6611-8/01 - Bolsa de valores
- 6611-8/02 - Bolsa de mercadorias
- 6611-8/03 - Bolsa de mercadorias e futuros
- 6611-8/04 - Administração de mercados de balcão organizados
- 6612-6/01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários
- 6612-6/02 - Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
- 6612-6/03 - Corretoras de câmbio
- 6612-6/04 - Corretoras de contratos de mercadorias
- 6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras
- 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito
- 6619-3/01 - Serviços de liquidação e custódia
- 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras
- 6619-3/03 - Representações de bancos estrangeiros
- 6619-3/05 - Operadoras de cartões de débito
- 6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
- 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial
- 6629-1/00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
- 6630-4/00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
- 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 6911-7/03 - Agente de propriedade industrial
- 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- 7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7490-1/02 - Escafandria e mergulho
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor



Prefeitura de Uberlândia

- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
  - 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
  - 7729-2/03 - Aluguel de material médico
  - 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
  - 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
  - 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
  - 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
  - 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
  - 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
  - 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
  - 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
  - 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
  - 8020-0/00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
  - 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
  - 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
  - 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
  - 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
  - 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
  - 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
  - 8299-7/05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato
  - 8299-7/06 - Casas lotéricas
  - 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
  - 8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
  - 8640-2/02 - Laboratórios clínicos
  - 9412-0/00 - Atividades de organizações associativas profissionais
  - 9420-1/00 - Atividades de organizações sindicais
  - 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
  - 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
  - 9529-1/04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
  - 9609-2/04 - Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
  - 9609-2/06 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing
  - 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
  - 9900-8/00 - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
- 4.1. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO LOCAL – E1
- 6110-8/99 - Serviços de telecomunicações por fio não



Prefeitura de Uberlândia

especificados anteriormente

6120-5/01 - Telefonia móvel celular

8511-2/00 - Educação infantil - creche

8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola

8513-9/00 - Ensino fundamental

8520-1/00 - Ensino médio

8550-3/01 - Administração de caixas escolares

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8591-1/00 - Ensino de esportes

8592-9/01 - Ensino de dança

8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

8592-9/03 - Ensino de música

8593-7/00 - Ensino de idiomas

8599-6/03 - Treinamento em informática

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

9102-3/01 - Atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

9321-2/00 - Praças públicas, parque infantil, quadras de esporte, anfiteatro e teatro de arena, exceto parques de diversão e parques temáticos

#### 4.2. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO GERAL – E2

5590-6/02 - Campings

6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC

6110-8/02 - Serviços de redes de transporte de telecomunicações –SRTT

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM

6120-5/02 - Serviço móvel especializado – SME

6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

6130-2/00 - Telecomunicações por satélite

6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo

6142-6/00 - Operadoras de televisão por assinatura por micro ondas

6143-4/00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP

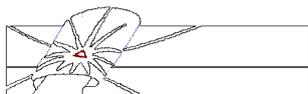
6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações nãoespecificadas anteriormente

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

8411-6/00 - Administração pública em geral

8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais



#### Prefeitura de Uberlândia

8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas

8421-3/00 - Relações exteriores

8422-1/00 - Defesa

8423-0/00 - Justiça

8424-8/00 - Segurança e ordem pública

8425-6/00 - Defesa Civil

8430-2/00 - Seguridade social obrigatória

8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico

8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

8599-6/01 - Formação de condutores

8599-6/02 - Cursos de pilotagem

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares

9321-2/00 - Parques de diversão e parques temáticos, inclusive poliesportivos, campo de futebol, aquário, pista de atletismo, jardim botânico e outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

#### 4.2. 1. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO GERAL – E2E

8531-7/00 - Educação superior - graduação

8532-5/00 – Educação superior – graduação e pós-graduação

8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

#### 5.1. M – Misto entre os Adequados

#### II – Parâmetros Urbanísticos:

##### 1. Nas quadras 01 e 02:

a) taxa de ocupação máxima: 40%;

b) coeficiente de aproveitamento máximo: 2,4;

c) afastamento frontal mínimo: 5,0m;

d) afastamento lateral e fundos mínimos: 2,0m;

e) testada mínima do lote: 13,00m;

f) área mínima do lote: 600,00m<sup>2</sup>;

g) máximo 06 (seis) pavimentos acima do nível do logradouro;

h) o uso do subsolo será facultativo para implantação de estacionamento;

i) para edificações com no máximo 03 (três) pavimentos acima do nível do logradouro será permitida a taxa de ocupação máxima de 60%.

##### 2. Nas quadras 03 e 04:

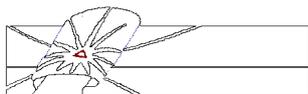
a) taxa de ocupação máxima: 60%;

b) coeficiente de aproveitamento máximo: 1,8;

c) afastamento frontal mínimo: 5,0m;

d) afastamento lateral e fundos mínimos: 2,0m;

e) testada mínima do lote: 13,00m;



Prefeitura de Uberlândia

f) área mínima do lote: 600,00m<sup>2</sup>;

g) altura máxima da edificação, incluindo a cobertura: 11,00 metros acima do nível do logradouro, com, no máximo, 03 (três) pavimentos;

h) o uso do subsolo será facultativo para implantação de estacionamento.

3. Os usos e as atividades a serem implantados na ADE V – Pólo Tecnológico deverão estar voltados para o suporte do desenvolvimento tecnológico e dispensam o Estudo de Impacto de Vizinhança.

### III – Índices Urbanísticos:

Quadras	Taxa de Ocupação (%)	Coefficiente de Aproveitamento	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral e Fundo Mínimo (m)	Testada Mínima do Lote (m)	Dimensão Mínima do Lote (m <sup>2</sup> )
01 e 02	40 (1) (2) (3)	2,4	5,00	2,00	13	600
03 e 04	60 (2) (4)	1,8	5,00	2,00	13	600

(1) Permitido no máximo 06 (seis) pavimentos acima do nível do logradouro.

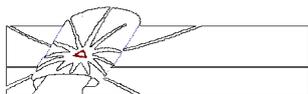
(2) Permitido 80% no subsolo sem ocupar a projeção do afastamento frontal.

(3) Permitido até 60% de taxa de ocupação para edificações com no máximo 03 (três) pavimentos acima do nível do logradouro.

(4) A altura máxima da edificação, incluindo a cobertura é de 11,00 (onze) metros acima do nível do logradouro, com, no máximo, 03 (três) pavimentos.

### MENSAGEM

Encaminha-se a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES’, MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR 534, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘INSTITUI E DELIMITA A ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS V – ADE-V – PÓLO TECNOLÓGICO DE UBERLÂNDIA,



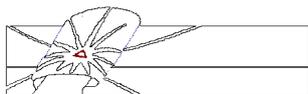
Prefeitura de Uberlândia

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva (i) a adequação da descrição dos usos à Lei Complementar 525, de 14 de abril de 2011, em que cada atividade passou a ser classificada e codificada de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e também, (ii) a alteração dos coeficientes de aproveitamento dos lotes de forma a viabilizar o aproveitamento da infraestrutura que será implantada, compatibilizando com o coeficiente de aproveitamento previsto para a Zona Residencial 3 – ZR3, na qual a ADE-V está inserida e resguardando o loteamento residencial confrontante, já consolidado.

No sentido, acresce os parâmetros urbanísticos com a localização das quadras nos seguintes termos:

1. Parâmetros urbanísticos aplicáveis nas quadras 01 e 02:
  - a) taxa de ocupação máxima: 40%;
  - b) coeficiente de aproveitamento máximo: 2,4;
  - c) afastamento frontal mínimo: 5,0m;
  - d) afastamento lateral e fundos mínimos: 2,0m;
  - e) testada mínima do lote: 13,00m;
  - f) área mínima do lote: 600,00m<sup>2</sup>;
  - g) máximo 06 (seis) pavimentos acima do nível do logradouro;
  - h) o uso do subsolo será facultativo para implantação de estacionamento;
  - i) para edificações com no máximo 03 (três) pavimentos acima do nível do logradouro será permitida a taxa de ocupação máxima de 60%.
  
2. Parâmetros Urbanísticos aplicáveis nas quadras 03 e 04:
  - a) taxa de ocupação máxima: 60%;
  - b) coeficiente de aproveitamento máximo: 1,8;
  - c) afastamento frontal mínimo: 5,0m;
  - d) afastamento lateral e fundos mínimos: 2,0m;
  - e) testada mínima do lote: 13,00m;
  - f) área mínima do lote: 600,00m<sup>2</sup>;
  - g) altura máxima da edificação, incluindo a cobertura: 11,00 metros acima do nível do logradouro, com, no máximo, 03 (três) pavimentos;
  - h) o uso do subsolo será facultativo para implantação de



Prefeitura de Uberlândia  
estacionamento.

O pretendo acréscimo preservará futuras edificações em quadras limítrofes à via pública confrontante ao loteamento, com sua altura limitada de forma a não comprometer a privacidade das residências já instaladas na localidade. Nas demais quadras, ou seja, aquelas que não possuem proximidade com a via pública, a altura permitida para as edificações é maior, considerando o distanciamento em relação à via, além de topograficamente se encontrarem em desníveis (níveis mais baixos do terreno).

A revogação do art. 3º da Lei Complementar nº 534, de 16 de setembro de 2011 e suas alterações, faz-se necessária em decorrência da nova disposição na íntegra sobre a mesma matéria ora disciplinada no Anexo deste Projeto de Lei Complementar.

Ademais, a alteração pretendida ao art. 4º da Lei Complementar nº 534, de 16 de setembro de 2011 e suas alterações, visa excluir a exigência das vagas de estacionamento serem localizadas em bolsões, além de possibilitar uma melhor distribuição dos quantitativos das 600 (seiscentas) vagas de estacionamento, que poderão estar situadas externamente aos lotes.

Insta esclarecer que os documentos fiscais exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações –Lei de Responsabilidade Fiscal, não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Pelo exposto e na certeza de que o ideal almejado nesta proposta é comungado pelos nobres Edis, esperamos contar com o assentimento para sua aprovação.

Cordiais saudações.

Odelmo Leão  
Prefeito